

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2022/SECEL/MT

“VIVER CULTURA”

4º RETIFICATIVO DE RESULTADO DE RECURSOS DE PESSOA FÍSICA - FASE DE HABILITAÇÃO

O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER doravante denominada SECEL/MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte retificativo de resultado geral de recursos da fase de habilitação do Edital nº 03/2022/SECEL/MT.

PROTOCOLO PROPONENTE MUNICÍPIO	TÍTULO DA PROPOSTA	RECURSO	MOTIVO	RESULTADO DO RECURSO
			EM RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONSIDERANDO SEU CONTEÚDO FAZEMOS A SEGUINTE ANÁLISE: EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM A SÚMULA 473 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (STF), EM QUE "A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS (...)". DE ACORDO COM A CATEGORIA 2.3.6. CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, EXPOSIÇÕES E FESTIVAIS, DE SEU SEGMENTO NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R\$ 100.000,00, QUE SE ENCONTRA DESCRITO NO SUBITEM 2.3.7. TABELA DE DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, ONDE É DESTACADO O SUBITEM 2.3.6.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CATEGORIA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS	

SECEL-PRO- FERNANDA
2022/05102 MARIMOM

CHAPADA
DOS
GUIMARÃES

CAFUA EM CENA INDEFERIDO

(OSC'S) E PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS. AO OBSERVAR A FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) CONSTA QUE É PERSONALIDADE PESSOA FÍSICA E O PROJETO ESTÁ INSCRITO NA CATEGORIA NOVAS PROPOSTAS E/OU CONTINUIDADE - R\$ 100.000,00. OCORRE QUE O(A) CANDIDATO(A) É PESSOA FÍSICA E A CATEGORIA INDICADA NA INSCRIÇÃO ADMITE APENAS O(A) CANDIDATO(A) COM PERSONALIDADE PESSOA JURÍDICA. SENDO ASSIM, A PERSONALIDADE DO(A) CANDIDATO(A) SE OPÕE AO CRITÉRIO DO SUBITEM 2.3.6.1 PARA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA 2.3.6. APÓS ANÁLISE AO RECURSO APRESENTADO PELO(A) PROPONENTE, CONCLUI PELO SEU INDEFERIMENTO. O(A) PROPONENTE AO SE INSCREVER NA SELEÇÃO PÚBLICA DECLARA TER CIÊNCIA DAS NORMAS DO EDITAL E QUE O CONTEÚDO PREENCHIDO É VERDADEIRO. DESSA FORMA, MANTÉM-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME O RETIFICATIVO DE RESULTADO PRELIMINAR, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

DESCLASSIFICADA

EM RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONSIDERANDO SEU CONTEÚDO

SECEL-PRO-
2022/06297

NEYRES ZINIA CHAPADA
TAVEIRA DE DOS
JESUS GUIMARÃES

FESTIVAL SÃO
LUA - ANO 02

INDEFERIDO

FAZEMOS A
SEGUINTE ANÁLISE:
EM DECORRÊNCIA
DO PRINCÍPIO DA
AUTOTUTELA DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DE
ACORDO COM A
SÚMULA 473 DO
SUPERIOR
TRIBUNAL FEDERAL
(STF), EM QUE "A
ADMINISTRAÇÃO
PODE ANULAR
SEUS PRÓPRIOS
ATOS, QUANDO
EIVADOS DE VÍCIOS
QUE OS TORNAM
ILEGAIS, PORQUE
DELES NÃO SE
ORIGINAM DIREITOS
(...)". DE ACORDO
COM A CATEGORIA
2.3.6. CIRCULAÇÃO,
MOSTRAS,
EXPOSIÇÕES E
FESTIVAIS, DE SEU
SEGMENTO NOVAS
PROPOSTAS E/OU
CONTINUIDADE - R\$
100.000,00, QUE SE
ENCONTRA
DESCRITO NO
SUBITEM 2.3.7.
TABELA DE
DISTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA, ONDE
É DESTACADO O
SUBITEM 2.3.6.1.
PODERÃO
PARTICIPAR DESTA
CATEGORIA
PESSOAS
JURÍDICAS SEM
FINS LUCRATIVOS
(OSC'S) E PESSOAS
JURÍDICAS COM
FINS LUCRATIVOS.
AO OBSERVAR A
FICHA DE
INSCRIÇÃO DO(A)
CANDIDATO(A)
CONSTA QUE É
PERSONALIDADE
PESSOA FÍSICA E O
PROJETO ESTÁ
INSCRITO NA
CATEGORIA NOVAS
PROPOSTAS E/OU
CONTINUIDADE - R\$
100.000,00. OCORRE
QUE O(A)
CANDIDATO(A) É
PESSOA FÍSICA E A
CATEGORIA
INDICADA NA
INSCRIÇÃO ADMITE
APENAS O(A)

DESCLASSIFICADA

CANDIDATO(A) COM
PERSONALIDADE
PESSOA JURÍDICA.
SENDO ASSIM, A
PERSONALIDADE
DO(A)
CANDIDATO(A) SE
OPÕE AO CRITÉRIO
DO SUBITEM 2.3.6.1
PARA INSCRIÇÃO
NA CATEGORIA
2.3.6. APÓS ANÁLISE
AO RECURSO
APRESENTADO
PELO(A)
PROPONENTE,
CONCLUO PELO
SEU
INDEFERIMENTO.
O(A) PROPONENTE
AO SE INSCREVER
NA SELEÇÃO
PÚBLICA DECLARA
TER CIÊNCIA DAS
NORMAS DO EDITAL
E QUE O
CONTEÚDO
PREENCHIDO É
VERDADEIRO.
DESSA FORMA,
MANTÉM-SE A
DESCCLASSIFICAÇÃO
DA INSCRIÇÃO,
CONFORME O
RETIFICATIVO DE
RESULTADO
PRELIMINAR, POR
SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS.

EM RESPOSTA À
INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO,
CONSIDERANDO
SEU CONTEÚDO
FAZEMOS A
SEGUINTE ANÁLISE:
EM DECORRÊNCIA
DO PRINCÍPIO DA
AUTOTUTELA DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DE
ACORDO COM A
SÚMULA 473 DO
SUPERIOR
TRIBUNAL FEDERAL
(STF), EM QUE "A
ADMINISTRAÇÃO
PODE ANULAR
SEUS PRÓPRIOS
ATOS, QUANDO
EIVADOS DE VÍCIOS
QUE OS TORNAM
ILEGAIS, PORQUE
DELES NÃO SE
ORIGINAM DIREITOS
(...)". DE ACORDO

SECEL-PRO-
2022/05838

TAYZA
CODINA DE
SOUZA
MEDEIROS
GUEDES

PRIMAVERA
DO LESTE

LITERAMATO 3:
OS PRIMEIROS 40
ANOS DE
LITERATURA EM
MATO GROSSO

INDEFERIDO

COM A CATEGORIA
2.3.6. CIRCULAÇÃO,
MOSTRAS,
EXPOSIÇÕES E
FESTIVAIS, DE SEU
SEGMENTO
EXCLUSIVO
CONTINUIDADE - R\$
200.000,00, QUE SE
ENCONTRA
DESCRITO NO
SUBITEM 2.3.7.
TABELA DE
DISTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA, ONDE
É DESTACADO O
SUBITEM 2.3.6.1.
PODERÃO
PARTICIPAR DESTA
CATEGORIA
PESSOAS
JURÍDICAS SEM
FINS LUCRATIVOS
(OSC'S) E PESSOAS
JURÍDICAS COM
FINS LUCRATIVOS.
AO OBSERVAR A
FICHA DE
INSCRIÇÃO DO(A) DESCLASSIFICADA
CANDIDATO(A)
CONSTA QUE É
PERSONALIDADE
PESSOA FÍSICA E O
PROJETO ESTÁ
INSCRITO NA
CATEGORIA
EXCLUSIVO
CONTINUIDADE - R\$
200.000,00. OCORRE
QUE O(A)
CANDIDATO(A) É
PESSOA FÍSICA E A
CATEGORIA
INDICADA NA
INSCRIÇÃO ADMITE
APENAS O(A)
CANDIDATO(A) COM
PERSONALIDADE
PESSOA JURÍDICA.
SENDO ASSIM, A
PERSONALIDADE
DO(A)
CANDIDATO(A) SE
OPÕE AO CRITÉRIO
DO SUBITEM 2.3.6.1
PARA INSCRIÇÃO
NA CATEGORIA
2.3.6. APÓS ANÁLISE
AO RECURSO
APRESENTADO
PELO(A)
PROPONENTE,
CONCLUO PELO
SEU
INDEFERIMENTO.
O(A) PROPONENTE
AO SE INSCREVER
NA SELEÇÃO

PUBLICA DECLARA
TER CIÊNCIA DAS
NORMAS DO EDITAL
E QUE O
CONTEÚDO
PREENCHIDO É
VERDADEIRO.
DESSA FORMA,
MANTÉM-SE A
DESCLASSIFICAÇÃO
DA INSCRIÇÃO,
CONFORME O
RETIFICATIVO DE
RESULTADO
PRELIMINAR, POR
SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS.

EM RESPOSTA À
INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO,
CONSIDERANDO
SEU CONTEÚDO
FAZEMOS A
SEGUINTE ANÁLISE:
EM DECORRÊNCIA
DO PRINCÍPIO DA
AUTOTUTELA DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DE
ACORDO COM A
SÚMULA 473 DO
SUPERIOR
TRIBUNAL FEDERAL
(STF), EM QUE "A
ADMINISTRAÇÃO
PODE ANULAR
SEUS PRÓPRIOS
ATOS, QUANDO
EIVADOS DE VÍCIOS
QUE OS TORNAM
ILEGAIS, PORQUE
DELES NÃO SE
ORIGINAM DIREITOS
(...)". DE ACORDO
COM A CATEGORIA
2.3.6. CIRCULAÇÃO,
MOSTRAS,
EXPOSIÇÕES E
FESTIVAIS, DE SEU
SEGMENTO NOVAS
PROPOSTAS E/OU
CONTINUIDADE - R\$
100.000,00, QUE SE
ENCONTRA
DESCRITO NO
SUBITEM 2.3.7.
TABELA DE
DISTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA, ONDE
É DESTACADO O
SUBITEM 2.3.6.1.
PODERÃO
PARTICIPAR DESTA
CATEGORIA
PESSOAS
JURÍDICAS SEM
FINS LUCRATIVOS

SECEL-PRO-
2022/06506

ORILZO DE
CAMPOS
SILVA

CÁCERES

LANÇAMENTO DO
DOCUMENTÁRIO
LOUVOR ÀS
ÁGUAS

INDEFERIDO

(OSC'S) E PESSOAS
JURÍDICAS COM
FINS LUCRATIVOS.
AO OBSERVAR A
FICHA DE
INSCRIÇÃO DO(A)
CANDIDATO(A)
CONSTA QUE É
PERSONALIDADE
PESSOA FÍSICA E O
PROJETO ESTÁ
INSCRITO NA
CATEGORIA NOVAS
PROPOSTAS E/OU
CONTINUIDADE - R\$
100.000,00. OCORRE
QUE O(A)
CANDIDATO(A) É
PESSOA FÍSICA E A
CATEGORIA
INDICADA NA
INSCRIÇÃO ADMITE
APENAS O(A)
CANDIDATO(A) COM
PERSONALIDADE
PESSOA JURÍDICA.
SENDO ASSIM, A
PERSONALIDADE
DO(A)
CANDIDATO(A) SE
OPÕE AO CRITÉRIO
DO SUBITEM 2.3.6.1
PARA INSCRIÇÃO
NA CATEGORIA
2.3.6. APÓS ANÁLISE
AO RECURSO
APRESENTADO
PELO(A)
PROPONENTE,
CONCLUO PELO
SEU
INDEFERIMENTO.
O(A) PROPONENTE
AO SE INSCREVER
NA SELEÇÃO
PÚBLICA DECLARA
TER CIÊNCIA DAS
NORMAS DO EDITAL
E QUE O
CONTEÚDO
PREENCHIDO É
VERDADEIRO.
DESSA FORMA,
MANTÉM-SE A
DESCLASSIFICAÇÃO
DA INSCRIÇÃO,
CONFORME O
RETIFICATIVO DE
RESULTADO
PRELIMINAR, POR
SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS.

DESCLASSIFICADA

EM RESPOSTA À
INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO,
CONSIDERANDO
SEU CONTEÚDO

SECEL-PRO-
2022/05698

MARIA
ELIZABETE
NASCIMENTO
DE OLIVEIRA

CÁCERES

LITERATURAS
AFROINDÍGENAS
NA EDUCAÇÃO
BÁSICA:
CONHECENDO A
LITERATURA
MATO-
GROSSENSE:
LITERAMATO 3

INDEFERIDO

FAZEMOS A
SEGUINTE ANÁLISE:
EM DECORRÊNCIA
DO PRINCÍPIO DA
AUTOTUTELA DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DE
ACORDO COM A
SÚMULA 473 DO
SUPERIOR
TRIBUNAL FEDERAL
(STF), EM QUE "A
ADMINISTRAÇÃO
PODE ANULAR
SEUS PRÓPRIOS
ATOS, QUANDO
EIVADOS DE VÍCIOS
QUE OS TORNAM
ILEGAIS, PORQUE
DELES NÃO SE
ORIGINAM DIREITOS
(...)". DE ACORDO
COM A CATEGORIA
2.3.6. CIRCULAÇÃO,
MOSTRAS,
EXPOSIÇÕES E
FESTIVAIS, DE SEU
SEGMENTO NOVAS
PROPOSTAS E/OU
CONTINUIDADE - R\$
100.000,00, QUE SE
ENCONTRA
DESCRITO NO
SUBITEM 2.3.7.
TABELA DE
DISTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA, ONDE
É DESTACADO O
SUBITEM 2.3.6.1.
PODERÃO
PARTICIPAR DESTA
CATEGORIA
PESSOAS
JURÍDICAS SEM
FINS LUCRATIVOS
(OSC'S) E PESSOAS
JURÍDICAS COM
FINS LUCRATIVOS.
AO OBSERVAR A
FICHA DE
INSCRIÇÃO DO(A)
CANDIDATO(A)
CONSTA QUE É
PERSONALIDADE
PESSOA FÍSICA E O
PROJETO ESTÁ
INSCRITO NA
CATEGORIA NOVAS
PROPOSTAS E/OU
CONTINUIDADE - R\$
100.000,00. OCORRE
QUE O(A)
CANDIDATO(A) É
PESSOA FÍSICA E A
CATEGORIA
INDICADA NA
INSCRIÇÃO ADMITE
APENAS O(A)

DESCCLASSIFICADA

CANDIDATO(A) COM
PERSONALIDADE
PESSOA JURÍDICA.
SENDO ASSIM, A
PERSONALIDADE
DO(A)
CANDIDATO(A) SE
OPÕE AO CRITÉRIO
DO SUBITEM 2.3.6.1
PARA INSCRIÇÃO
NA CATEGORIA
2.3.6. APÓS ANÁLISE
AO RECURSO
APRESENTADO
PELO(A)
PROPONENTE,
CONCLUO PELO
SEU
INDEFERIMENTO.
O(A) PROPONENTE
AO SE INSCREVER
NA SELEÇÃO
PÚBLICA DECLARA
TER CIÊNCIA DAS
NORMAS DO EDITAL
E QUE O
CONTEÚDO
PREENCHIDO É
VERDADEIRO.
DESSA FORMA,
MANTÉM-SE A
DESCCLASSIFICAÇÃO
DA INSCRIÇÃO,
CONFORME O
RETIFICATIVO DE
RESULTADO
PRELIMINAR, POR
SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS.

EM RESPOSTA À
INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO,
CONSIDERANDO
SEU CONTEÚDO
FAZEMOS A
SEGUINTE ANÁLISE:
EM DECORRÊNCIA
DO PRINCÍPIO DA
AUTOTUTELA DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DE
ACORDO COM A
SÚMULA 473 DO
SUPERIOR
TRIBUNAL FEDERAL
(STF), EM QUE "A
ADMINISTRAÇÃO
PODE ANULAR
SEUS PRÓPRIOS
ATOS, QUANDO
EIVADOS DE VÍCIOS
QUE OS TORNAM
ILEGAIS, PORQUE
DELES NÃO SE
ORIGINAM DIREITOS
(...)". DE ACORDO

SECEL-PRO-
2022/04949

CLAUDIA
MARIA
RAMOS

VILA BELA
DA
SANTÍSSIMA
TRINDADE

EMPODERANDO
TEREZAS II: O
FESTIVAL

INDEFERIDO

COM A CATEGORIA
2.3.6. CIRCULAÇÃO,
MOSTRAS,
EXPOSIÇÕES E
FESTIVAIS, DE SEU
SEGMENTO NOVAS
PROPOSTAS E/OU
CONTINUIDADE - R\$
50.000,00, QUE SE
ENCONTRA
DESCRITO NO
SUBITEM 2.3.7.
TABELA DE
DISTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA, ONDE
É DESTACADO O
SUBITEM 2.3.6.1.
PODERÃO
PARTICIPAR DESTA
CATEGORIA
PESSOAS
JURÍDICAS SEM
FINS LUCRATIVOS
(OSC'S) E PESSOAS
JURÍDICAS COM
FINS LUCRATIVOS.
AO OBSERVAR A
FICHA DE
INSCRIÇÃO DO(A)
CANDIDATO(A)
CONSTA QUE É
PERSONALIDADE
PESSOA FÍSICA E O
PROJETO ESTÁ
INSCRITO NA
CATEGORIA NOVAS
PROPOSTAS E/OU
CONTINUIDADE - R\$
50.000,00. OCORRE
QUE O(A)
CANDIDATO(A) É
PESSOA FÍSICA E A
CATEGORIA
INDICADA NA
INSCRIÇÃO ADMITE
APENAS O(A)
CANDIDATO(A) COM
PERSONALIDADE
PESSOA JURÍDICA.
SENDO ASSIM, A
PERSONALIDADE
DO(A)
CANDIDATO(A) SE
OPÔE AO CRITÉRIO
DO SUBITEM 2.3.6.1
PARA INSCRIÇÃO
NA CATEGORIA
2.3.6. APÓS ANÁLISE
AO RECURSO
APRESENTADO
PELO(A)
PROPONENTE,
CONCLUO PELO
SEU
INDEFERIMENTO.
O(A) PROPONENTE
AO SE INSCREVER
NA SELEÇÃO

DESCCLASSIFICADA

PUBLICA DECLARA
TER CIÊNCIA DAS
NORMAS DO EDITAL
E QUE O
CONTEÚDO
PREENCHIDO É
VERDADEIRO.
DESSA FORMA,
MANTÉM-SE A
DESCCLASSIFICAÇÃO
DA INSCRIÇÃO,
CONFORME O
RETIFICATIVO DE
RESULTADO
PRELIMINAR, POR
SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS.

EM RESPOSTA À
INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO,
CONSIDERANDO
SEU CONTEÚDO
FAZEMOS A
SEGUINTE ANÁLISE:
EM DECORRÊNCIA
DO PRINCÍPIO DA
AUTOTUTELA DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DE
ACORDO COM A
SÚMULA 473 DO
SUPERIOR
TRIBUNAL FEDERAL
(STF), EM QUE "A
ADMINISTRAÇÃO
PODE ANULAR
SEUS PRÓPRIOS
ATOS, QUANDO
EIVADOS DE VÍCIOS
QUE OS TORNAM
ILEGAIS, PORQUE
DELES NÃO SE
ORIGINAM DIREITOS
(...)". DE ACORDO
COM A CATEGORIA
2.3.6. CIRCULAÇÃO,
MOSTRAS,
EXPOSIÇÕES E
FESTIVAIS, DE SEU
SEGMENTO NOVAS
PROPOSTAS E/OU
CONTINUIDADE - R\$
50.000,00, QUE SE
ENCONTRA
DESCRITO NO
SUBITEM 2.3.7.
TABELA DE
DISTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA, ONDE
É DESTACADO O
SUBITEM 2.3.6.1.
PODERÃO
PARTICIPAR DESTA
CATEGORIA
PESSOAS
JURÍDICAS SEM
FINS LUCRATIVOS

SECEL-PRO- JOCINEIDE
2022/05022 CATARINA
MACIEL DE
SOUZA

CÁCERES

TEREZA DE
BENGUELA :
IDENTIDADE E
AUTOAFIRMAÇÃO
DA JUNVENTUDE
NEGRA E
PANTANEIRA NO
MUNICIPIO DE
CÁCERES -
CIRCUITO
CULTURAL

INDEFERIDO

(OSC'S) E PESSOAS
JURÍDICAS COM
FINS LUCRATIVOS.
AO OBSERVAR A
FICHA DE
INSCRIÇÃO DO(A)
CANDIDATO(A)
CONSTA QUE É
PERSONALIDADE
PESSOA FÍSICA E O
PROJETO ESTÁ
INSCRITO NA
CATEGORIA NOVAS
PROPOSTAS E/OU
CONTINUIDADE - R\$
50.000,00. OCORRE
QUE O(A)
CANDIDATO(A) É
PESSOA FÍSICA E A
CATEGORIA
INDICADA NA
INSCRIÇÃO ADMITE
APENAS O(A)
CANDIDATO(A) COM
PERSONALIDADE
PESSOA JURÍDICA.
SENDO ASSIM, A
PERSONALIDADE
DO(A)
CANDIDATO(A) SE
OPÕE AO CRITÉRIO
DO SUBITEM 2.3.6.1
PARA INSCRIÇÃO
NA CATEGORIA
2.3.6. APÓS ANÁLISE
AO RECURSO
APRESENTADO
PELO(A)
PROPONENTE,
CONCLUO PELO
SEU
INDEFERIMENTO.
O(A) PROPONENTE
AO SE INSCREVER
NA SELEÇÃO
PÚBLICA DECLARA
TER CIÊNCIA DAS
NORMAS DO EDITAL
E QUE O
CONTEÚDO
PREENCHIDO É
VERDADEIRO.
DESSA FORMA,
MANTÉM-SE A
DESCCLASSIFICAÇÃO
DA INSCRIÇÃO,
CONFORME O
RETIFICATIVO DE
RESULTADO
PRELIMINAR, POR
SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS.

DESCCLASSIFICADA

EM RESPOSTA À
INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO,
CONSIDERANDO

SECEL-PRO-
2022/05057

FÁBIO JÚNIO
VIEIRA DA
SILVA

NOVA
OLÍMPIA

CIRCUITO MARIA
TAQUARA DE
CULTURA E
CIDADANIA:
SENSIBILIZANDO
A JUVENTUDE
NEGRA, PARA
UMA
CONSCIÊNCIA
FUTURA

INDEFERIDO

SEU CONTEUDO
FAZEMOS A
SEGUINTE ANÁLISE:
EM DECORRÊNCIA
DO PRINCÍPIO DA
AUTOTUTELA DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DE
ACORDO COM A
SÚMULA 473 DO
SUPERIOR
TRIBUNAL FEDERAL
(STF), EM QUE "A
ADMINISTRAÇÃO
PODE ANULAR
SEUS PRÓPRIOS
ATOS, QUANDO
EIVADOS DE VÍCIOS
QUE OS TORNAM
ILEGAIS, PORQUE
DELES NÃO SE
ORIGINAM DIREITOS
(...)". DE ACORDO
COM A CATEGORIA
2.3.6. CIRCULAÇÃO,
MOSTRAS,
EXPOSIÇÕES E
FESTIVAIS, DE SEU
SEGMENTO NOVAS
PROPOSTAS E/OU
CONTINUIDADE - R\$
50.000,00, QUE SE
ENCONTRA
DESCRITO NO
SUBITEM 2.3.7.
TABELA DE
DISTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA, ONDE
É DESTACADO O
SUBITEM 2.3.6.1.
PODERÃO
PARTICIPAR DESTA
CATEGORIA
PESSOAS
JURÍDICAS SEM
FINS LUCRATIVOS
(OSC'S) E PESSOAS
JURÍDICAS COM
FINS LUCRATIVOS.
AO OBSERVAR A
FICHA DE
INSCRIÇÃO DO(A)
CANDIDATO(A)
CONSTA QUE É
PERSONALIDADE
PESSOA FÍSICA E O
PROJETO ESTÁ
INSCRITO NA
CATEGORIA NOVAS
PROPOSTAS E/OU
CONTINUIDADE - R\$
50.000,00. OCORRE
QUE O(A)
CANDIDATO(A) É
PESSOA FÍSICA E A
CATEGORIA
INDICADA NA
INSCRIÇÃO ADMITE

DESCLASSIFICADA

APENAS O(A)
CANDIDATO(A) COM
PERSONALIDADE
PESSOA JURÍDICA.
SENDO ASSIM, A
PERSONALIDADE
DO(A)
CANDIDATO(A) SE
OPÕE AO CRITÉRIO
DO SUBITEM 2.3.6.1
PARA INSCRIÇÃO
NA CATEGORIA
2.3.6. APÓS ANÁLISE
AO RECURSO
APRESENTADO
PELO(A)
PROPONENTE,
CONCLUO PELO
SEU
INDEFERIMENTO.
O(A) PROPONENTE
AO SE INSCREVER
NA SELEÇÃO
PÚBLICA DECLARA
TER CIÊNCIA DAS
NORMAS DO EDITAL
E QUE O
CONTEÚDO
PREENCHIDO É
VERDADEIRO.
DESSA FORMA,
MANTÉM-SE A
DESCCLASSIFICAÇÃO
DA INSCRIÇÃO,
CONFORME O
RETIFICATIVO DE
RESULTADO
PRELIMINAR, POR
SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS.

Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2023.

JEFFERSON CARVALHO NEVES

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT

(Original Assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 45614c6c

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar